



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 006/2009

Processo Administrativo n.º 220/2009 – dispensa de licitação

Contrato nº 006/09

Processo Administrativo n.º 220/09

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

LOCADOR: JOSÉ ORLEANS ANDRADE MATOS

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A FINALIDADE DE INSTALAÇÃO DAS SUBSECRETARIAS MUNICIPAIS DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA, AGRICULTURA E TURISMO, IMÓVEL LOCALIZADO NA PRAÇA RUBIÃO JUNIOR, Nº 87, CENTRO, NESTA.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
947	19	02.01.01.04.122.0002.2001.3.3.90.36.15	Gabinete do Prefeito
951	19	02.01.01.04.122.0002.2001.3.3.90.36.15	Gabinete do Prefeito

Valor: R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Vigência: 30/01/2009 a 29/01/2010.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADOR, o Sr. JOSÉ ORLEANS ANDRADE MATOS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG/SSP-SP nº. 5.851.500-8, e do CPF/MF sob o nº 694.504.208-15, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na rua Igati, nº 02, apartamento 101-A, e outro lado como LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG/SP nº. 19.683.026, e inscrito no CPF/MF sob o nº 148.207.338-26, com base no Processo Administrativo nº. 220/2009, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei nº. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - O LOCADOR é proprietário do imóvel com frente para a Praça Rubião Junior, sob o nº 87, nesta cidade de Botucatu, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente, para nele serem instaladas as subsecretarias de Comércio, Indústria, Agricultura, Turismo e Casa do Artesão.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa do LOCADOR, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO.
- 2.2 - O imóvel objeto deste contrato destina-se, exclusivamente, para nele serem instaladas as subsecretarias de Comércio, Indústria, Agricultura, Turismo e Casa do Artesão.
- 2.3 - O LOCADOR é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei nº. 8.245, de 18.10.91, sendo que, as despesas com contas de água e luz correm por conta do locatário.
- 2.4 - As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 006/2009
Processo Administrativo n.º 220/2009 – dispensa de licitação

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com início em 30/01/2.009 e término em 29/01/2010, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

Parágrafo único: Eventual renovação ou renovações do presente instrumento, sempre mediante o interesse e concordância das partes, implicará a aplicação do índice do IGPM/FGV, ocorrida(s) no(s) período(s), sobre o(s) valor(es) anteriormente vigente(s).

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O aluguel mensal será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.12.02 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA – 04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL - 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa física – 0003 – ADMISTRAÇÃO GERAL

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, em até 05 (cinco) dias úteis após seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.
- 7.2 - O LOCATÁRIO obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.
- 7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo, exceto quando ocorrida sua renovação com base no parágrafo único, da cláusula terceira deste instrumento.
- 7.4 – Quando da restituição do imóvel deverá apresentar as 03 (três) últimas contas de água e luz devidamente quitadas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 006/2009
Processo Administrativo n.º 220/2009 – dispensa de licitação


- 8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar à LOCADORA, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.
- 8.3 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8.4 - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.


CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 2 de fevereiro de 2.009


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ ORLEANS ANDRADE MATOS
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 